

**Ofício 418/2025**

De: Cleonice F. - SEGOV - DGOV
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 15/04/2025 às 13:52:31
Setores envolvidos:
SEGOV - DGOV, GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 306/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 16:58
Administrativo

Ofício 0060/2025/SAPL/DG/REQ.0018/PROT.165

Ponte Nova, 15 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0060/2025/SAPL/DG, Requerimento nº 0018/2025 - Protocolada nº 165/2025 de autoria do Vereador Emersânio Pinheiro de Carvalho, o qual solicita informações sobre a prestação do serviço de estacionamento rotativo. Informamos que:

1) Atualmente atuam 7 (sete) fiscais da empresa Pare Azul de segunda à sexta de 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h às 13h nos seguintes endereços:

Avenida Caetano Marinho;
Avenida Custódio Silva;
Avenida Dr. Artur Bernardes;
Avenida Dr. José Felipe de Freitas Castro;
Avenida Dr. José Mariano;
Avenida Dr. Otávio Soares;
Avenida Francisco Vieira Martins;
Avenida Santa Cruz;
Praça Cid Martins Soares;

Praça Getúlio Vargas;

Praça José Emiliano Dias;

Rua Antônio Frederico Ozanan,

Rua Assad Zaidan;

Rua Benedito Valadares;

Rua João Pinheiro;

Rua Senador Antônio Martins.

2) Conforme descrito no contrato de prestação de serviço Nº 148/2020 em sua Cláusula 7.2, o CONCEDENTE designará servidor ou comissão de servidores devidamente habilitados, sendo contrato ainda da Lei 8.666/93, em que não existiam as figuras do gestor e fiscal do contrato, a fiscalização da prestação de serviços ficou a cargo do Departamento de Mobilidade Urbana.

3) Conforme descrito no contrato de prestação de serviço Nº 148/2020 em sua Cláusula 8.2 e 8.3. O CONCEDENTE far-se-á por DECRETO a intervenção e notificará a CONCESSIONÁRIA de que no prazo de 30 (trinta) dias será instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade.

4) Conforme descrito no contrato de prestação de serviço Nº 148/2020 em sua Cláusula 10.3, à CONCESSIONÁRIA, pela inexecução total ou parcial do ajuste, e, pelo cometimento de infrações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins e desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a esta:

I - 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

II - 3% (três por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

III - 5% (cinco por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração, pelo prazo de dois anos.

IV - Caso a licitante vencedora suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1% (um por cento) do valor referente à média do faturamento bruto dos últimos três meses, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual

V - A suspensão motivada será analisada pelo poder CONCEDENTE que poderá aceitar ou não a rescisão.

10.3.1. A imposição de penalidade não impede a concomitante revogação da concessão.

Sem mais para o momento, caso haja outras dúvidas não sanadas neste, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A0B-23C9-3A5C-F96C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 15/04/2025 16:16:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/7A0B-23C9-3A5C-F96C>